SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 11 , DE 2015 - CTREFORMA
(ao PLC nº 75, de 2015)

O artigo 46 da Lei 9.504, de 1997, conforme redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 46.** Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação superior a cinco Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte:
..... "(NR)

Recebido na COCETI em 11 / 8 / 15, às 15h20
Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é proporcionar o maior debate de ideais. Atualmente basta ter a representação na Câmara dos Deputados que o partido pode participar da veiculação de propaganda eleitoral gratuita, de transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional. A proposta aprovada na Câmara dos Deputados muda essa regra criando uma exigência de mais de nove parlamentares com representação naquela Casa.

Considero que o número seja excessivo e proponho que esse número seja reduzido para cinco parlamentares na Câmara dos Deputados,

justamente para que a pluralidade de ideias possa alcançar o maior número de eleitores brasileiros.

Por todas essas razões, afigura-se conveniente as alterações propostas no sentido de reduzir o número de representantes na Câmara dos Deputados, para que o partido tenha direito aos itens referidos acima, conforme dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2015.

Sala das Comissão,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO